



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 327/CONSU, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Baixa normas complementares sobre o processo eleitoral dos membros do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que indica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, por imperativo de urgência,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1.º – Nas eleições para os representantes do corpo de docência e pesquisa, no Conselho Universitário – CONSU e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, a cada Unidade Acadêmica (Centro, Faculdade ou Instituto Superior) corresponde um Coeficiente de Participação Docente (C_p), definido como a razão entre o número de docentes (N_v) votantes da Unidade e o número total (N_t) de docentes votantes da UECE, multiplicada, esta razão, pelo número de docentes representantes (R) em cada Conselho – CONSU ou CEPE, isto é:

$$C_p = \frac{N_v}{N_t} \cdot R$$

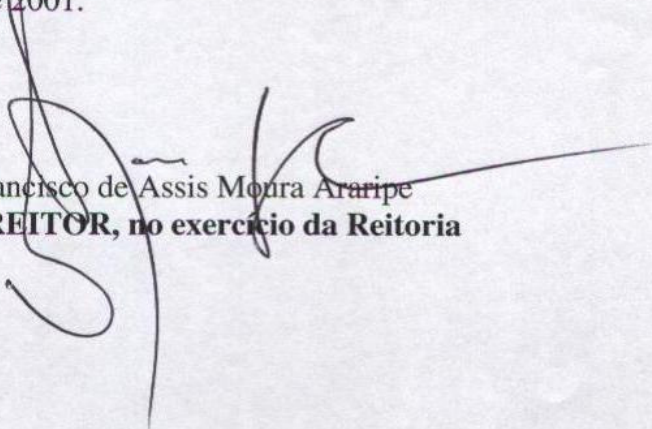
Art. 2.º – Para efeito de cálculo do número de representantes docentes por Unidade Acadêmica, em cada Conselho, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I. Quando o C_p de uma Unidade Acadêmica for maior ou igual a 1, fica, de início, assegurado a esta Unidade, o número de representantes correspondente à parte inteira do seu C_p ;
- II. Em seguida, as partes decimais dos C_p considerados no inciso anterior e dos C_p menores que 1, serão, todas estas partes, dispostas em ordem decrescente e, então, far-se-á a distribuição dos representantes docentes restantes com as Unidades Acadêmicas que tiverem maior parte decimal, inclusive às já contempladas, até o total do número de representantes em cada Conselho.
- III. Feita a distribuição dos representantes do corpo docente no CONSU e no CEPE pelas Unidades Acadêmicas, não será aceita a inscrição de candidatos nem haverá eleição para esta representação, nas Unidades que não alcançarem a cota mínima de 1 (um) representante.

- IV. Os dois representantes dos docentes de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmica, no CONSU e no CEPE, serão os dois candidatos mais votados lotados em Unidades Acadêmicas diferentes, considerando-se o resultado da votação de seus pares de Pós-Graduação pertencentes aos colegiados dos cursos de Pós-Graduação credenciados em todas as Unidades Acadêmicas, para essa representação no respectivo Conselho.
- V. Os dois candidatos mais votados para representantes dos docentes de pós-graduação, em razão do limitado número de vagas a eles destinadas na representação do corpo docente do CONSU e do CEPE, terão preferência para ocupar, em suas respectivas Unidades Acadêmicas, 1 (uma) vaga de representante dos docentes, das cotas estabelecidas na fórmula dos incisos I e II deste artigo, mesmo com número de votos inferior ao de candidatos a representantes dos docentes de graduação e ainda que a Unidade disponha apenas de 1 (uma) vaga..

Art. 3.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução n.º 325-CONSU, de 29/10/2001 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, 09 de novembro de 2001.


Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
VICE-REITOR, no exercício da Reitoria